



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00124/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - AV DOM PEDRO II, 963 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 18.296.153/0001-93, neste ato representado por Edson da Rocha Sales, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Zonilda S. Cavalcante, S/N, Bloco: P3 Apt.:402 - Mangabeira Vii - João Pessoa - PB, CPF nº 048.222.274-30, Carteira de Identidade nº 2535295 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00052/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00052/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
14	MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 4GB/HD500GB/DVDRW CONTENDO MONITOR DE 21,5" LED, CPU, TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXINHAS DE SOM E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 500VA	JSB/MONITOR LG/INSTABILIZADOR ENERGILUX/TECLADO E MOUSE/ROOPSON	UNID	15	1.999,00	29.985,00
15	MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I7; HD 01 TB 7.200 RPM, 4GB DE MEMÓRIA DDR3 - GRAV. DVD - DRIVE; TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXA DE SOM 180W; MONITOR DE 23,6" LED E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 500VA;	JSB/MONITOR LG/INSTABILIZADOR ENERGILUX/TECLADO E MOUSE/ROOPSON	UNID	8	2.790,00	22.320,00
17	NOTEBOOK HD 1TB , 8GB DE MEMÓRIA, TELA 15,6", PROCESSADOR INTEL CORE I7 C/ DRIVE DE DVD, WEBCAM, HDMI, PORTA USB, SAÍDA VGA COM CARREGADOR	POSITIVO	UNID	4	5.780,00	23.120,00
18	NOTEBOOK HD 500 GB, PROCESSADOR INTEL CORE I5, 4 GB DE MEMÓRIA, WEBCAM, HDMI, TELA 15,6"; DVD - RW, SAÍDA VGA COM CARREGADOR	POSITIVO	UNID	5	3.590,00	17.950,00
35	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 1500 VA	ENERGILUX	UNID	3	190,00	570,00
36	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 1000 VA	ENERGILUX	UNID	3	160,00	480,00
37	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 500 VA	ENERGILUX	UNID	3	120,00	360,00
38	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 300 VA	ENERGILUX	UNID	3	90,00	270,00
					Total:	95.055,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 95.055,00 (NOVENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Leomar
A

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2106 - Manutenção do BL da prot. Social Esp. e Media Compl - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção Bl da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 339030 - material de consumo
- 339030.99 - Outros materiais de consumo
- 449052 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

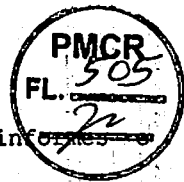
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

[Assinaturas]



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

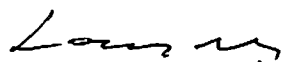
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

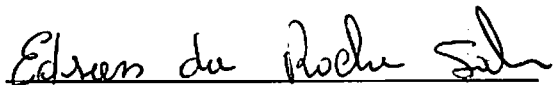
PELO CONTRATANTE


06664013405


LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO


074 595 064-78


R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI
EDSON DA ROCHA SALES
048.222.274-30